



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 129/17 – CEFOR

Altera o art. 156 e inclui art. 156-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a participação da sociedade, por intermédio do Conselho Municipal de Justiça e Segurança, no encaminhamento e na solução dos problemas atinentes à segurança pública e sobre as competências da Guarda Municipal na segurança pública.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

O Projeto não foi alvo de ressalvas no parecer prévio da Procuradoria deste Legislativo.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) também concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o parecer. Passo a opinar.

A inclusão das competências da Guarda Municipal na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre agrega força e importância às políticas públicas de segurança pública, uma das principais funções do Estado.

É sabido que, historicamente, a segurança pública foi responsabilidade única da esfera estadual. O crescimento das grandes cidades, o aumento da criminalidade e a criação e consolidação das guardas municipais vêm trazendo também para o Município a função de zelar pela segurança. A busca pela integração das forças é constante e desejável, visto que a escassez de recursos permanece e a necessidade por cidades mais seguras também.

A inclusão das competências da guarda municipal na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre traz mais estabilidade jurídica e importância para esse instrumento de segurança.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1101/17
PELO Nº 004/17
Fl. 02

PARECER Nº 129/17 – CEFOR

Nesse contexto, encaminho o Parecer pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2017.



**Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 19-09-17.



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Airto Ferronato



Vereador Mauro Zacher